

ATA DA 674ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia **25 de junho de 2018**, às 14h15, realizou sua **674ª Reunião Extraordinária**, nas dependências do CONPRESP, à Avenida São João, 473, 7º andar, contando com a presença dos seguintes Conselheiros: Marcelo Manhães de Almeida – Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – Vice Presidente; Pedro Augusto Machado Cortez – Representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil; Mariana de Souza Rolim – Representante do Departamento do Patrimônio Histórico; Marco Antônio Cilentto Winther – Representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura; Marianna Boghosian Al Assal – Representante titular do Instituto dos Arquitetos do Brasil; Adriana Ramalho – Representante titular da Câmara Municipal de São Paulo; Ricardo Ferrari Nogueira – Representante titular da Secretaria Municipal de Justiça; Ronaldo Berbare A. Parente – Representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (Licenciamento). Participaram, assistindo à reunião: Karina Terumi K. Uratani – DPH; Matheus Franco – DPH; Dalva Thomaz – DPH; Raquel Schenkman – DPH; Ana Winther – DPH; Giovani Piazzzi Seno – Gabinete da Vereadora Adriana Ramalho; Paulo Erix; Patrícia De Campos Valadares Valadares - GTIS Partners; Maristela Diniz - GTIS Partners; Luiz Laurent Bloch – GTIS Partners; Ricardo Leite; Lúcio Gomes Machado – DAEE; Fábio Dutra Peres – SMC-AJ; Gilson Lúcio da Purificação – Assistente do CONPRESP; Marisa Aparecida Bassi – Assistente do CONPRESP; Silvana Gagliardi – Assistente do CONPRESP; Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRESP. **1. Apresentação geral: 2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1.** O Conselheiro Marcelo Manhães justifica a ausência do Presidente Cyro Laurenza por motivos de saúde, e passa a presidir a reunião. **2.2.** O Presidente coloca a Ata da reunião anterior para aprovação dos conselheiros. **2.3.** O Presidente informa que na última reunião foi discutido o caso da Fábrica de Cimento de Perus através do Processo 2012-0.178.377-8, com a manifestação do conselheiro relator Renan Ribeiro acompanhando o parecer do DPH, no sentido de ser favorável com diretrizes, sendo inclusive a decisão unânime do Conselho. Porém, por equívoco, na folha de votação todos os conselheiros votaram na coluna “favorável”, quando o correto seria na coluna “favorável com diretriz”. O Presidente pede que o Secretário Executivo circule uma nova folha de votação do caso, com vistas à regularização daquilo que já foi decidido, fazendo constar em ata. **2.4.** A conselheira Mariana Rolim aproveita a ocasião e informa que o parecer do DPH sobre a Fábrica de Perus está sendo complementado com informações, devendo ser encaminhado a todos os conselheiros na próxima semana. Após, a vistoria no local poderá ser agendada. **2.5.** É dado início à pauta. A conselheira Adriana Ramalho solicita inversão de pauta, iniciando-se pelo item 8. O Conselho concorda. **3.1.** Processos pautados em reuniões anteriores, pendentes de deliberação – Relativos à aprovação de projetos de intervenção em bens protegidos: TID: 17053715 – Prefeitura Regional de Pinheiros – Regularização – Instalação de Bandeiras no canteiro central da Avenida Brasil – Jardins. Relatora: Mariana Rolim. A conselheira relatora

relembra o caso aos presentes, e passa a ler seu relato. **Síntese:** *Considerando o parecer da Assessoria Jurídica, entendemos que a instalação das bandeiras não afetou a vegetação arbórea visto que conforme informações prestadas pela PR-PI não forma retirados exemplares para tal implantação. Entendemos ainda que, de acordo com as fotos apresentadas, não há prejuízo à ambiência do local. Dessa forma, encaminhamos com parecer favorável à instalação das bandeiras com a diretriz de regularização da implantação das esculturas, que devem ser objeto de análise da Comissão de Gestão de Obras e Monumentos Artísticos em Espaços Públicos.* A conselheira Mariana Rolim informa que há duas considerações a fazer. Uma, se a PR-PI precisaria ou não ter solicitado tal implantação. Outra, se entendimento for de que haveria necessidade de tal solicitação, se o caso em questão é passível de aprovação. Se for passível de aprovação, fica automaticamente regularizada. Se não for passível de aprovação, temos que deliberar por alguma medida, como remoção das bandeiras. O Presidente coloca o primeiro ponto em discussão, abrindo a palavra aos conselheiros. O primeiro ponto fica superado, visto o entendimento de competência e obrigação do Conselho para tratar dessa questão. O Presidente coloca em discussão agora, a questão das bandeiras e a forma como foram instaladas, e as esculturas. O Conselho discute o caso. A conselheira Marianna Al Assal entende que as bandeiras tem caráter permanente, seja pelos elementos colocados ou pela base de grandes proporções. Comenta que o próprio documento de doação para a prefeitura caracteriza a situação permanente do caso. A conselheira Mariana Rolim informa que a bandeira que se encontra mais perto do Monumento, não está nesta discussão, por já ter sido aprovada anteriormente, estando inclusive em área de outra prefeitura regional. O conselheiro Pedro Cortez comenta sobre a interpretação da resolução, podendo ser extensiva ou restritiva, não concordando com a interpretação extensiva, por considerar que leva a insegurança jurídica. A conselheira Marianna Al Assal informa que a resolução é composta também pelos “considerandos”, e que devem ser levados em consideração. O conselheiro Pedro Cortez discorda por entender que os considerando tem apenas o objetivo de informar, como um relatório. A conselheira Mariana Rolim entende que os considerando explicam o motivo daquele tombamento, daquela decisão. Entende ainda que as bandeiras não ferem a resolução incidente. A conselheira Marianna Al Assal comenta ainda da menção a todo o tempo de quem fez a doação. O Presidente informa que na adoção de canteiros públicos por empresas existe essa possibilidade de publicidade. O conselheiro Ronaldo Parente comenta que se deve ter um estudo para decidir a localização da instalação dessas bandeiras, podendo ser instalada na Avenida Brasil, mas também na periferia. O conselheiro Ricardo Ferrari informa que se trata de uma doação sem encargos, e já tendo sido realizada, é da Prefeitura, seja da Regional de Pinheiros ou outra. Informa ainda que se o Conselho puder calibrar a ambiência da Avenida Brasil, limitando a uma bandeira no começo e uma no final da avenida, e o restante serem distribuídas em outros locais. O Presidente comenta a questão da intensidade, opinando que 28 bandeiras sejam muitas. A conselheira Marianna Al Assal entende que, pelas fotos contidas no expediente e pela visita feita no local, há sim uma interferência na ambiência dos logradouros públicos. O Presidente informa haver três situações: 1) regularizar da forma como está, com todas as bandeiras; 2) retirar todas as bandeiras, nada sendo

regularizável; e 3) solução intermediária, definindo qual o limite de intervenção que poderia ter. O conselheiro Ricardo Ferrari tem dúvida se há conteúdo técnico para auxiliar a decisão dos conselheiros, caso a opção 3 seja decidida. O Presidente sugere que, caso seja a opção escolhida, o expediente retorne ao DPH para que seja indicado o limite e localização das bandeiras. A conselheira Adriana Ramalho levanta novamente a questão da divulgação do nome da ONG em cada base de concreto. O conselheiro Ronaldo Parente informa que não há uma regulamentação específica para esse caso, e pelo que recorda, a manifestação da CPPU foi no sentido de não poder ter nenhum referência da empresa ou órgão. O conselheiro Ricardo Ferrari ressalta que não se podem ter essas placas com indicação do doador, pois não há uma regra definida, e não se pode fazer uma analogia com as adoções, pois ao preencher o requerimento de adoção de canteiro, abri-se prazo para eventuais apresentações de ofertas para o mesmo canteiro, o que não foi o caso com as bandeiras. Os conselheiros discutem o caso. O Presidente informa que não haverá votação quanto às esculturas, mas que será enviado um comunique-se para que a PR-PI apresente informações específicas, que será encaminhado para a Comissão específica para manifestar, o que após, este Conselho se manifestará sobre este caso. Quando às bandeiras, o Conselho decide que a votação será pelo sim ou pelo não, sendo: 1) favorável com diretriz, regularizando as bandeiras e retirando qualquer placa de publicidade; 2) contrária, pela não regularização das bandeiras. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com voto favorável com diretriz dos representantes do DPH e da SMJ, o pedido de **regularização da instalação de Bandeiras no canteiro central da Avenida Brasil** foi **INDEFERIDO. PROCESSO: 2012-0.239.653-0** – Reinvest Empreendimentos imobiliários Ltda – TACC – Termo de Ajuste de Conduta Cultural – Largo do Arouche, 360 – Santa Cecília. Relator: Marcelo Manhães. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *O presente processo trata de pedido de aprovação e execução de projeto de edificação nova em imóvel localizado no Largo do Arouche, 360, que em determinado momento foi classificado como Z8-200. Há várias manifestações dos técnicos da SMUL, sendo que na última, indica pela necessidade de firmar um Termo de Ajustamento de Conduta Cultural – TACC. A Assessoria Jurídica de SMC se posicionou: a) o imóvel não é classificado como ZEPEC em virtude da revogação expressa constante dos incisos IX e LXVI do artigo 179 da Lei 16.402/16; b) o imóvel foi também excluído do processo de abertura de tombamento por conta da Resolução 24/CONPESP/2015; ratificou manifestação anterior onde destacou que qualquer sanção decorrente de demolição de bem tombado não aprovada previamente somente poderia ser aplicada se tal demolição (ou destruição) ocorresse comprovadamente a partir de 03 de julho de 1984, o que não teria ocorrido no presente caso. O Sr. Secretário Municipal de Cultura, acompanhando a manifestação jurídica entendeu que: a) a Secretaria não tem competência para firma TACC; e b) não é aplicável nenhuma penalidade havendo de se prestigiar o princípio da irretroatividade da lei. As manifestações constantes do processo indicam a falta de prova de que a demolição tenha ocorrido antes da vigência da Lei 9.725/1984 razão pela qual, nos termos do parecer da assessoria jurídica, manifesto-me pela inaplicabilidade das penalidades que haveriam de incidir se comprovada a demolição após 03 de julho de 1984. Assim sendo, considerando o desenquadramento de ZEPEC*

e a inaplicabilidade de penalidade em face do interessado, entendo que o pedido de manifestação deste Conselho quanto ao projeto apresentado encontra-se prejudicado. O Conselho discute o caso. O conselheiro Ronaldo Parente sugere que o DPH faça um levantamento de todos os imóveis que foram demolidos e desenquadrados de ZEPEC para que não vire um círculo vicioso. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, com abstenção de voto da representante do IAB, o pedido para **se firmar o Termo de Ajuste de Conduta Cultural - TACC** foi considerado **PREJUDICADO. TID: 17290897 (ac. TID 17295982 e PA 2018-9.005.482-4)** – Paulo Erix – Denúncia de obra irregular – Praça Amadeu Amaral, 14 x Rua 13 de Maio, 1642 – Bela Vista. Relator: Marcelo Manhães. Vistas: Ricardo Ferrari – SMJ. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata-se de denúncia e pedido de providências administrativas apresentadas por meio do direito de petição, em face de alterações ocorridas no imóvel tombado com nível de proteção “NP3” (a preservação do bem tombado é, devendo ser mantidas as características externas, a ambiência e a coerência com os imóveis vizinhos) pela Resolução 22/02, situado na Rua Treze de Maio, 1642, de propriedade da SABESP. Consta da inicial que, autorizada a usar o imóvel para promoção de atividades culturais, esportivas, sociais e de lazer em benefício de seus associados, a Associação SABESP teria arrendado o espaço para O2T Ensino de Esportes Ltda-ME que, por sua vez, teria construído área para recepção/lounge em estrutura de aço e vidro, sem prévia anuência desse Conselho, e se comprometido a implantar cobertura metálica nas duas quadras de tênis existentes no local. A análise técnica realizada pelo DPH informa que foram realizadas várias intervenções no lote, inexistindo pedido de aprovação para as referidas intervenções. A Diretoria do DPH sugeriu a deliberação sobre aplicação de multa FUNCAP, informando sobre o encaminhamento da denúncia à PR-SÉ para providências. Distribuído o expediente, o relator originário solicitou informações sobre o cumprimento das formalidades legais, notadamente notificação do proprietário e registro do tombamento junto à matrícula do imóvel, e sobre a indicação das construções realizadas posteriores ao tombamento bem como de suas irregularidades. Após a instrução, a Diretoria do DPH declara que “a área em questão, onde foi construído o “lounge” não é visível da rua e, portanto, não afeta a área a ser protegida”. Na reunião ordinária 672 desse Conselho, tendo concluído o relator originário a não aplicação da penalidade pois, apesar da inexistência de autorização, as intervenções seriam autorizadas em razão do não comprometimento do tombamento. Pedi vistas. Em primeiro lugar destaco que a SABESP e Associação SABESP sabem que o imóvel é tombado como pode ser lido do termo da cláusula 2, letra “e” da autorização de uso: “Não proceder a alterações nas instalações existentes ou construção de novas edificações sem a prévia autorização da autorizante SABESP, zelando pela preservação do local como bem público e patrimônio histórico-cultural”. Em segundo lugar, pode ser afirmado que o tombamento não consta da matrícula do imóvel, uma vez que a certidão informa essa circunstância. Sugere-se, portanto, à Presidência do Conselho oficial ao órgão competente para que o Cartório de Registro de Imóveis proceda à anotação. No mérito, e em compasso com o relator originário, acredito que a melhor solução par ao presente caso não á aplicar a penalidade multa FUNCAP, pois as intervenções realizadas até o momento seriam autorizadas se fossem solicitadas. Por fim,*

consigno que a Administração e os denunciantes devem permanecer em alerta sobre a eventual construção de cobertura nas quadras de tênis; que a decisão desse Conselho não obsta a aplicação de regras edilícias de competência de outros órgãos; e que denúncias de outra natureza como eventual “suspeição de contrapartidas e ausência de experiência para o negócio” podem e devem ser dirigidas a outras instâncias. O Conselho discute o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a **denúncia de obra irregular** foi **INDEFERIDA, com a seguinte observação na Folha de Votação:** *notificar a Prefeitura Regional sobre as obras e funcionamento.* **PROCESSO: 2017-0.164.930-2** – CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – Intervenções na Estação da Luz – Implantação do Serviço “Expresso Luz-Aeroporto – Ações Imediatas” –Praça da Luz, s/nº - Luz. Relatora: Marianna Al Assal. A conselheira passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente do pedido de autorização para execução de intervenções imediatas na Estação da Luz com vistas à instalação futura do Trem Expresso Luz-Aeroporto, tendo como interessado a CPTM. As intervenções para as quais se solicita autorização nesse momento por um lado possuem caráter de manutenção, conservação e pequenos reparos na cobertura e plataforma e por outro assume caráter provisório, a saber – acesso aos elevadores já existente, instalação de cobertura provisória e instalação de tapume a ser substituído futuramente por fechamento em vidro. Note-se que os elementos temporários forma planejados de maneira a operar sem dano às estruturas existentes. Acompanhamos assim a indicação do corpo técnico do DPH, recomendando a aprovação das intervenções, mas destacando que os projetos definitivos do Expresso Luz-Aeroporto deverão, obrigatoriamente, ser objeto de análise desse Conselho em futuro próximo.* **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **intervenções na Estação da Luz denominada “Ações Imediatas”** foi **DEFERIDO, com a seguinte observação na Folha de Votação:** *os projetos futuros do Expresso Luz-Aeroporto deverão, obrigatoriamente, ser objeto de análise desse Conselho.* **PROCESSO: 2018-0.002.656-7** – Pateo Cambuci Participações Ltda – Construção (1ª Fase) – Avenida Junqueira Freire x Rua do Lavapés - Liberdade. Relator: Ronaldo Parente. O Presidente informa que há uma solicitação de palavra pelo Sr. Luiz Laurent Bloch, que passa a explanar sobre o caso. O conselheiro Ronaldo Parente passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de anuência para aprovação de projeto para implantação de conjunto de edificações destinadas à Habitação de Interesse Social – HIS, Habitação de Mercado Popular – HMP e Edifício Residencial, em parte de um grande terreno que abrigava as antigas Oficinas da Light. A área em tela está dentro da área protegida pela Resolução 25/CONPRES/2018 – Tombamento do Caminho Glória Lavapés, classificada como área de interesse arqueológico. O lote em questão está classificado como ZEIS-5 pelo Plano Diretor Estratégico – PDE, onde é exigido, no mínimo, 40% da área com destinação de HIS. O projeto proposto ora em análise é composto por um conjunto de 12 torres com gabarito variando entre 58m a 86m de altura. Não resta dúvida, conforme apontado no relatório de análise técnica, que se trata de projeto de grande impacto urbano, sendo este, parte da primeira fase de ocupação desta área cuja localização central e importância histórica na formação do bairro exigem alguns cuidados e considerações especiais. O Centro de Arqueologia de São Paulo – CASP, já havia se manifestado quando houve*

pedido de execução de galeria pública para captação de águas pluviais situada entre a Avenida Junqueira Freire e Rua do Lavapés, apontando a possibilidade e adequação de se procederem a estudos ambientais e arqueológicos, mesmo se tratando de área contaminada. Recomenda ainda que seja solicitado do empreendedor um Plano de Pesquisa Arqueológica relacionado aos dados ambientais e que, inicialmente, deve ser apresentado à CETESB. Foi anexado pelo interessado, cópia do Alvará de Aprovação de Edificação Nova, emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, onde constam várias ressalvas, inclusive referente à contaminação da área. Cumpre ressaltar que, no Alvará emitido não há qualquer menção quanto à necessidade da apresentação da anuência do DPH/CONPRESP considerando que não existe, até o momento, qualquer informação sobre restrições relativas ao tombamento nos cadastros oficiais existentes em SMUL e que são rotineiramente consultados – Boletim de Dados Técnicos – BDT e São Paulo Mais Fácil – SP Fácil. A análise técnica do DPH se posiciona contrariamente ao projeto em análise considerando, em síntese, o seu impacto na região e o Inventário Geral do Patrimônio da Cidade – IGEPAC Liberdade, e os prejuízos em relação às visuais. Em que pese o parecer contrário, a Diretoria do DPH encaminha o presente com parecer favorável ao empreendimento, ponderando que, de acordo com a Resolução 25/2018, o lote em tela foi classificado apenas como área de interesse arqueológico e que a diretriz existente aponta a manutenção da visibilidade apenas para os lotes inscritos na chama “encosta do Morro do Piolho”. Face ao exposto e, considerando a destinação das edificações, a classificação e enquadramento da área dada pelo PDE, o déficit habitacional da cidade para a população de baixa renda e a vocação desta área para habitação pela sua localização e infraestrutura existentes, acompanhamos o parecer favorável com a diretriz da apresentação de Plano de Acompanhamento e Pesquisa Arqueológico. Aproveito a oportunidade para, como representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL solicito que, toda e qualquer resolução tanto de abertura quanto definitiva de tombamento, independentemente da sua homologação, seja imediatamente comunicada a todas as secretarias envolvidas na análise e aprovação de projetos na cidade. O conselheiro Ronaldo Parente pede que conste em ata que SMUL somente emitiu o Alvará por não constar a informação nos cadastros BDT, SP Fácil e CIT. A conselheira Mariana Rolim informa que o erro já foi identificado e corrigido. O Presidente passa a palavra para uma das interessadas, que explana sobre o caso. O Conselho discute o caso. A conselheira Marianna Al Assal solicita vistas do processo para entender melhor a proposta, justificando sua preocupação com o impacto que o projeto poderá causar. A conselheira Mariana Rolim ressalta que deve-se seguir o que consta na resolução amplamente discutida por este Conselho, sendo que a única restrição para este caso é a pesquisa arqueológica e que, portanto, um eventual impacto visual não deve ser considerado sob pena de infringir a própria resolução aprovada. O Presidente dá a palavra ao Sr. Ricardo Leite, interessado no caso, que passa a fazer suas considerações, solicitando inclusive, que o pedido de vistas seja revisto e que o Conselho vote o projeto tendo em vista constar uma carta no expediente em que a empresa se compromete a realizar o estudo arqueológico, única restrição para o local. O Presidente informa que a não é possível circular a folha de votação por ter sido solicitada vista aos autos por uma das

conselheiras, e que tal pedido é regimental. Ressalta, porém, que com base na resolução de tombamento aprovada anteriormente, todos têm o conhecimento de que a única restrição para o local é referente à arqueologia, e considerando que a próxima reunião do Conselho será em agosto, após recesso, não enxerga motivos para vistas. A conselheira Marianna Al Assal concorda que deve-se atentar aos limites de atuação este Conselho, mas também às responsabilidades, sem sobrepor outros tipos de questões à do patrimônio, como provimento de habitação de interesse social por exemplo. O Presidente informa que existe o Plano Diretor que orienta a cidade estabelecendo diretrizes, e que este PDE também deve ser levado em consideração. A conselheira Marianna Al Assal comenta que a questão é referente ao tombamento do local, e que ela pode retornar à mesa se manifestando favoravelmente ao projeto, porém ressalta que precisa dessa vista ao processo para poder se manifestar. A conselheira Mariana Rolim solicita que conste em ata que todo esse material estava disponibilizado no Google Drive a todos os conselheiros. A conselheira Marianna Al Assal informa que a apresentação projetada em tela não estava na última pasta, estava somente na reunião anterior. O conselheiro Ronaldo Parente comenta que tal pedido de vistas não acarretará atrasos ou prejuízos para os interessados, visto que o processo em SMUL está com comunicações emitidas. A conselheira Marianna Al Assal lembra que há algumas semanas os conselheiros receberam uma manifestação, a respeito de outro caso em outro processo, e que todos têm ciência da grande responsabilidade deste Conselho e que eventualmente haverá pressão externa, mas ressalta que há um limite do que é aceitável. A conselheira Adriana Ramalho questiona aos demais conselheiros se é possível solicitar vistas dos autos juntamente com a representante do IAB. O Presidente esclarece que a conselheira que solicitou vistas tem até a próxima reunião para trazer o assunto de volta à mesa, podendo, eventualmente, ser prorrogado por mais uma reunião tal pedido, somente. A conselheira Adriana Ramalho questiona se poderia ser realizada uma reunião extraordinária antes do recesso. O Presidente informa que o Conselho deliberando, a reunião pode acontecer a qualquer momento, sugerindo que seja realizada na próxima quinta-feira. O conselheiro Pedro Cortez comenta em defesa da solicitação de vistas da representante do IAB, que não deve ser admitido qualquer comentário acerca da atuação deste Conselho por parte da plateia. Fica definida a realização de reunião extraordinária no dia 28 de junho de 2018, às 10 horas, devendo ser discutidos apenas os assuntos pendentes desta reunião. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO. PROCESSO: 2018-0.045.311-2** – DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica – restauro da Casa Sede da Chácara dos Fontoura – Estrada do Biacica, 756 – Itaim Paulista. Relatora: Marianna Al Assal. A conselheira passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de aprovação de projeto de restauro da Casa Sede e de reforma de reformas de edificações remanescentes, de imóvel conhecido como Chácara dos Fontoura, situada na área de implantação do Parque Várzea do Tietê. O extenso relatório em como documentação em desenhos e plantas anexado ao processo evidencia o cuidadoso levantamento realizado, bem como projetos para 3 edificações distintas: Edifício 1) Casa Sede, objeto do tombamento, deverá sofrer obras de restauro bem como adequações (sanitários, corredores e antiga cozinha) visando sua transformação em um centro cultural; Edifícios 2 e 3) respectivamente Edifício da*

Caixa D'água e Antiga Garagem, não inclusos na resolução de tombamento, que deverão sofrer extensas obras em seus espaços internos. Os projetos apresentados adotam medidas e cuidados condizentes com o caráter do tombamento incidente e por isso acompanhamos a indicação do corpo técnico do DPH, recomendando a aprovação das intervenções, destacando, entretanto, a importância para que a execução da referida obra atente aos cuidados de distinguibilidade tão caros à teoria do restauro. O Presidente passa a palavra ao interessado no caso, que explana sobre o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **restauro da Casa Sede da Chácara dos Fontoura** foi **DEFERIDO. SEI: 6025.2018/0005555-5** – Arnaldo de Melo – Aplicação de Multa FUNCAP – Rua Veloso Guerra, 59 – Bela Vista. Relator: Ricardo Ferrari. O conselheiro informa que solicitou o retorno do processo ao DPH para realização de vistoria. **O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA. SEI: 6056.2018/0000534-4** – Pateo do Colégio / Museu de Arte Sacra dos Jesuítas – Instalação de grades móveis de proteção em frente à fachada do Pateo do Colégio – Largo Pátio do Colégio, 34 – Centro. Relator: Marcelo Manhães. O conselheiro informa que trará esse assunto na próxima reunião. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** O Presidente passa a ler os resultados das votações. Os conselheiros discutem sobre o caso das bandeiras da Avenida Brasil, e entendem que a Prefeitura Regional de Pinheiros deva ser notificada da decisão, e as bandeiras retiradas. O conselheiro Ricardo Ferrari sugere que as bandeiras sejam instaladas em outros locais, como escolas e CEUs. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 16h15. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.